



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 24 de novembro de 2023.

OFÍCIO N. 448/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 10744/2023

Processo Administrativo CMB n. 0322/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 624/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 053/2023, que *"Dispõe sobre o programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para acamados no Município de Bertioga"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 10744/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde o serviço proposto já é contemplado pelo Município, através do Programa Melhor em Casa e terá sua efetivação com a nomeação dos novos profissionais Fisioterapeutas para compor a equipe existente, logo, se posicionaram a favor do voto.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja nota técnica também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, inconstitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 053/2023, que *"Dispõe sobre o programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para acamados no Município de Bertioga"*, por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1189

Data 24/11/2023

Hora 16:42

Funcionário Leigo

Adm. Artur Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Secretaria de Saúde

FLS.09

Processo 10744/2023

À SETL

Assunto: Referente ao autógrafo 053/2023

Os brasileiros que necessitam de cuidados especializados em função de doenças agudas e crônicas graves contam com um serviço de atendimento médico feito em casa via Sistema Único de Saúde (SUS). O programa, chamado Melhor em Casa, oferta desde aplicações de medicamentos venosos, realização de exames e habilitação intensiva aos pacientes de todas as idades com restrições temporárias ou permanentes de mobilidade.

Esta iniciativa diminui o tempo de internação e a exposição a infecções, promovendo o bom uso do sistema hospitalar e maior giro dos leitos.

O município de Bertioga conta com uma equipe do Programa Melhor em Casa, denominada EMAD – Equipe Multidisciplinar de Assistência Domiciliar, que ainda não contempla o serviço de fisioterapia, pela ausência de concurso até então. Com a realização do concurso 02/2023, o município passa a ter cargos para fisioterapeutas que completarão a equipe do Melhor em Casa, promovendo assistência integral aos pacientes cadastrados neste serviço.

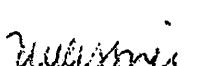
Vale ressaltar que o atendimento fisioterápico prestado pelo Programa Melhor em Casa vem colaborar com a capacitação do cuidador para realizar os exercícios e atividades indicadas e prescritas pelo profissional Fisioterapeuta, para cada paciente.

O Sistema Único de Saúde – SUS não possui serviço de fisioterapia domiciliar fora do Programa Melhor em Casa.

Importante salientar que o setor de transporte sanitário do município de Bertioga atende os pacientes acamados e cadeirantes com serviço de remoção diária para as unidades de fisioterapia municipais, bem como, para a clínica contratada, portanto estes pacientes não estão desassistidos em momento algum. No último mês foram 960 remoções somente para atender esta demanda.

Diante do exposto entendemos que o serviço proposto no Autógrafo 053/2023 já é contemplado pelo município, através do Programa Melhor em Casa e terá sua efetivação na nomeação dos profissionais Fisioterapeutas para compor a equipe existente, portanto nos posicionamos a favor do voto.

Bertioga, 21 de novembro de 2023.

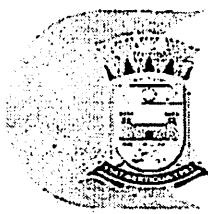

Rosana Meissner


CÓPIA

Diretora da Atenção Especializada


Rebeca Barufi

Secretaria de Saúde



12

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10744/2023

ASSUNTO: AUTÓGRAFO N° 53/2023

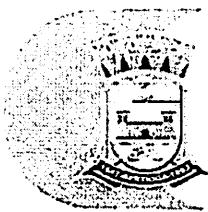
À COTL

Trata-se de análise do Autógrafo nº 053/2023, de fls. 03/04, que: “*dispõe sobre o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para acamados no Município de Bertioga*”.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1^a Discussão sem emendas na 29^a Sessão Ordinária e em 2^a Discussão e Redação Final com emendas, na 15^a Sessão Extraordinária, realizada em 09 de novembro do corrente ano.

Instado a se manifestar a Secretaria de Saúde consignou que:

“Os brasileiros que necessitam de cuidados especializados em função de doenças agudas e crônicas contam com um serviço de atendimento médico feito em casa via Sistema Único de Saúde (SUS). O programa, chamado Melhor em Casa, oferta desde aplicações de medicamentos venosos, realização de exames e habilitação intensiva aos pacientes de todas as



13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

idades com restrições temporárias ou permanentes de mobilidade.

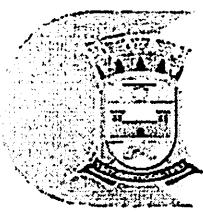
(...)

O município de Bertioga conta com uma equipe do Programa Melhor em Casa, denominada EMAD – Equipe Multidisciplinar de Assistência Domiciliar, que ainda não contempla o serviço de fisioterapia, pela ausência de concurso até então. Com a realização do concurso 02/2023, o município passa a ter cargos para fisioterapeutas que contemplarão a equipe do Melhor em Casa, promovendo assistência integral aos pacientes cadastrados neste serviço.

Vale ressaltar que o atendimento fisioterápico prestado pelo Programa Melhor em Casa vem colaborar com a capacitação do cuidador para realizar os exercícios e atividades indicadas e prescritas pelo profissional Fisioterapeuta, para cada paciente.

O Sistema Único de Saúde – SUS não possui serviços de fisioterapia domiciliar fora do Programa Melhor em Casa. Importante salientar que o setor de transporte sanitária do município de Bertioga atende os pacientes acamados e cadeirantes com serviço de remoção diária para as unidades de fisioterapia municipais, bem como, para a clínica contratada, portanto estes pacientes não estão desassistidos em momento algum. (...)

Diante do exposto entendemos que o serviço proposto no Autógrafo 053/2023 já é contemplado pelo município, através



14

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do Programa Melhor em Casa e terá sua efetivação na nomeação dos profissionais Fisioterapeutas para compor a equipe existente, portanto nos posicionamos a favor do veto.”

Vejamos.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

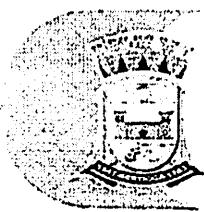
Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em serviços públicos e gastos orçamentários de forma continuada, sem a devida previsão em Lei Orçamentária, conforme se observa no presente Autógrafo, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.



15

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:

"Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)"

(negrito nosso)

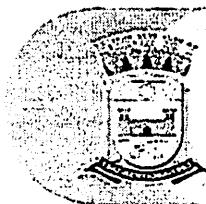
Não bastasse, o Autógrafo viola a Constituição Estadual, segundo a qual:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

(negrito nosso)

Ademais, o Autógrafo também contraria o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual:

"Art. 125. São vedados:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

*I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
(...)”*

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, da seara dos serviços públicos, impondo gastos de forma continuada, sem a devida previsão na Lei Orçamentária, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

Assim, opino, pelo voto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 21 de novembro de 2023.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município

CÓPIA